



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação, Desenvolvimento e Apoio à Governança
Seção de Gestão do Conhecimento

DFD – CAPACITAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - Lei 8.666/93

1. Identificação da Unidade Demandante

Unidade Demandante: Coordenadoria de Compras e Licitações

Responsável pela demanda: Charles Teixeira Coto

E-mail: charles.coto @tre-sp.jus.br Ramal: 2065

Coordenadoria: Coordenadoria de Compras e Licitações

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Administração de Material

2. Identificação da Demanda

Objeto: Curso: “Como Aplicar a Lei N° 14.133/2021: Temas Relevantes com Abordagem Prática”

Tipo do objeto: Serviço Não Continuo

Grau de prioridade: (X) Alta () Média () Baixa

(Conforme entendimento da Unidade)

3. Identificação da Escola

Escola indicada para ministrar o treinamento: Zênite

Justificativa da escolha da escola (descrever o diferencial da escola):

*Vide observações no campo abaixo

Com o advento da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), surge a necessidade de aprimoramento dos servidores e aprofundamento da matéria. A escolha da Zênite para a execução de serviços singulares é baseada na confiança decorrente de sua notória especialização, que é fundada no seu tempo de atuação em licitações e contratos – mais de 33 anos – e na sua dedicação total ao estudo da contratação pública.

Ainda segundo documento anexo, nota-se notória especialização dos instrutores:

- José Anacleto Abduch Santos, Procurador do Estado do Paraná. Advogado especialista em contratações públicas. Mestre e doutor em Direito Administrativo pela UFPR. Professor de Direito

Administrativo do Centro Universitário Curitiba (UniCuritiba);

- Ricardo Alexandre Sampaio, Advogado, consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Coautor da obra Dispensa e inexigibilidade de licitação: aspectos jurídicos à luz da Lei 14.133/2021. Colaborador da obra Lei de licitações e contratos anotada (6. ed. Zênite, 2005);
- Solange Afonso de Lima, Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogada e Consultora jurídica na área de licitações e contratos há mais de vinte e cinco anos

Forma de Contratação Sugerida: Inexigibilidade

***Observações:**

A contratação em questão poderá ser efetivada por meio de inexigibilidade, caso as unidades técnicas entendam que a solicitação atende ao disposto no art. 25, II e § 1º, da **Lei n. 8.666/93**:

Art. 25 *É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

...

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização...

...

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4. Dados do treinamento

Curso: "Como Aplicar a Lei N° 14.133/2021: Temas Relevantes com Abordagem Prática"

Sítio para acesso aos dados do curso solicitado: https://zenite.com.br/zenite_online/lei14133-temas-relevantes/

Modalidade: (X) Online ao vivo () EAD gravado () Presencial () Outros: _____

Turma: (X) Aberta () Fechada para servidores do TRE-SP () Compartilhada com outros TREs

Local (para curso presencial):

() Sede II – TRE/SP () Sede da contratada () Outros () Não se aplica

Carga horária: 20 horas

Data: 17 a 20 e 23 de outubro de 2023

Horário: 14h às 18h

Número de servidores(as) a serem capacitados(as): 9 servidores(as)

Indicar nominalmente os participantes e seus respectivos dados na relação constante ao final deste formulário.

5. Critérios de Sustentabilidade / Acessibilidade

Para definição dos critérios abaixo, consultar sugestões no Anexo I

Critério de sustentabilidade:

(X) Sim. Qual/quais: VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais (curso oferecido de maneira online).

() Não, porque

Critério de acessibilidade:

(X) Sim. Qual/quais: Curso fornecido por meio eletrônico (live learning), o que possibilita o acesso de maior número de participantes. Não existem barreiras em edificações/ transporte/ urbanísticas/ comunicações.

() Não, porque.....

6. Fonte de recursos para atendimento da demanda

- Item previsto no PAC 2023 – Plano Anual de Contratação (SAM): Item: 14 da SGP

Proposta orçamentária de R\$ 731.065,00

Fonte: GEPRO

Consultar: <https://www.tre-sp.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/governanca-de-aquisicoes-e-contratacoes/plano-anual-de-contratacoes>

- Item previsto no PAC 2023 – Plano Anual de Capacitação (SGP): (X) Sim () Não

Consultar **SEI 0003593-61.2023.6.26.8000** – planilha da unidade

Grau de prioridade: (X) imprescindível () necessário () não previsto

À falta de previsão, informar o modo de atendimento:

() remanejamento de verba entre os treinamentos solicitados pela Unidade (SEI 3593-61.2023.6.26.8000)

() outros. Descrever: _____

(X) não se aplica

- Valor total da contratação estimada pelo demandante: R\$ 26.730,00 (Vinte e seis mil, setecentos e trinta reais)

7. Justificativa da necessidade da contratação (objetivo educacional)

- Necessidade urgente de capacitar e preparar os agentes responsáveis pela aplicação segura da Lei nº 14.133/2021 e de seus regulamentos
- Dominar polêmicas e controvérsias relacionadas ao planejamento e julgamento das licitações, SRP e saneamento de vícios e a resolução de intercorrência na licitação e nos contratos.
- Conhecer novidades e temas em destaque a partir de um enfoque aplicado e que aborde os problemas que você vai enfrentar no dia a dia.
- Compreender os entendimentos do TCU e do Judiciário que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.
- Estudar e debater as principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos com grandes especialistas no assunto.

8. Relação de servidores a serem capacitados

	Nome completo do(a) servidor(a)	Lotação	Matrícula	E-mail para contato / acesso ao curso
1.	Vânia Cristina Guarnierie	SeEEC	12.699-3	vania.guarnieri@tre-sp.jus.br
2.	Luciano Fernandes Leite	SeEEC	15.314-1	luciano.leite@tre-sp.jus.br
3.	Roberta de Lorenzo Nogueira	SeCRP	13.508-1	roberta.nogueira@tre-sp.jus.br
4.	Alexandre Dinoá Duarte Guerra	SeAAC	15301-0	alexandre.guerra@tre-sp.jus.br
5.	Aline Cristina Gomes dos Santos Gadret	SeAAC	13.575-5	aline.santos@tre-sp.jus.br
6.	Glenda Fabricio Borges	SePEC	14.936-5	glenda.borges@tre-sp.jus.br
7.	Adriana Leghetti Ferrario	SePEC	13.239-0	adriana.ferrario@tre-sp.jus.br
8.	Charles Teixeira Coto	COCL	13.903-3	charles.coto@tre-sp.jus.br
9.	Alessandro Dintof	SAM	12.425-7	alessandro.dintof@tre-sp.jus.br

Declaro que estou ciente de que os servidores/as acima relacionados/as não estarão em gozo de férias no período do treinamento objeto da presente contratação, bem como não estão inscritos/as em treinamentos contratados por este Regional no mesmo período.

Ainda, declaro que os/as indicados/as foram cientificados e manifestaram anuência quanto à participação no treinamento.

Havendo necessidade de alguma substituição, favor indicar os dados do novo participante por meio de mensagem eletrônica para **cursos@tre-sp.jus.br**, o mais breve possível, para que seja providenciada a formalização junto à empresa contratada

Algum/a servidor/a indicado/a é pessoa com deficiência? Não Qual?

Responsáveis pela demanda – Unidade(s) Demandante(s)

Responsáveis pela solicitação do treinamento, escolha da escola e indicação de servidores(as)

Responsável pela demanda: Charles Teixeira Coto

Suplente (servidor responsável, na ausência do demandante):

Data: 13/09/2023

Alessandro Dintof

Secretário(a) de Administração de Material
Autoridade competente

CAMPOS ABAIXO A SEREM PREENCHIDOS PELA SEGCON – SEÇÃO DE GESTÃO DO CONHECIMENTO - responsável pelas tratativas da contratação e implementação do treinamento (acompanhamento da entrega do serviço)

Prazos:

Data da aprovação do ETP pela autoridade competente: não se aplica

Data estimada para entrega do ETP/TR na SAM: não se aplica

Data estimada para emissão da NE: 10/10/2023

Data estimada de disponibilização do serviço: 17/10/2023

Demanda inédita na Administração? () SIM (X) NÃO

Para a hipótese de repetição da demanda, o pedido/termo de referência foi/será elaborado com base na última versão analisada pela ASSJUR e aprovada pela autoridade superior investida (SAM e/ou DG/Presidência):

() SIM (X) NÃO

Esse formulário deverá ser encaminhado no formato word (.doc) para o endereço eletrônico cursos@tre-sp.jus.br com a antecedência mínima de 40 dias em relação à data de início do treinamento a fim de permitir tempo hábil para a contratação.

ANEXO I

CAMPO "CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE"

Decretos Federais n. 7.746/2012, 9.178/2017. São diretrizes de sustentabilidade, entre outras

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI – uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VII – origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017)

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Curso online: O fato de a empresa disponibilizar opções de cursos em modalidade online (evitando a necessidade de deslocamento tanto dos alunos como dos docentes e, conseqüentemente, emissões de GEE decorrentes do transporte) pode ser considerado como atendimento ao item VI da presente relação de critérios de sustentabilidade.

Tratando-se de capacitação na modalidade on-line, desgastes ambientais que poderiam ser gerados caso ocorressem presencialmente foram evitados, tais como, com combustíveis para deslocamentos e ainda papel para impressão de material didático e de apoio.

Ergonomia: Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17)

Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.

CAMPO "CRITÉRIO DE ACESSIBILIDADE"

A Lei de Acessibilidade n.10.098/2000 considera como barreira qualquer obstáculo que impeça ou limite a movimentação em segurança das pessoas. Ela ainda classifica as barreiras em quatro categorias:

– arquitetônicas urbanísticas: existentes nos espaços públicos;

– arquitetônicas na edificação: encontradas dentro de edifícios, sejam eles públicos ou privados;

– arquitetônicas nos transportes: verificadas nos meios de transporte;

– nas comunicações: seriam os obstáculos que dificultam a troca de mensagens pelos meios de comunicação.

Resolução nº 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.

Curso Online – Não existem barreiras em edificações/ transporte/ urbanísticas/ comunicações.

Curso 100% online, com possibilidade de acesso por meio da rede do TRE/SP, não havendo barreira de comunicação, tampouco barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação ou nos transportes.